



Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. - CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

LEI Nº 534 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13/07/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizado ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art.27 da Lei Complementar nº 77 de 13/07/93, regulamentada' pelo decreto 894 de 16/08/93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município- FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito, objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de outubro de 1.993.

= DR. LUIZ GONZAGA FAGNUZZI ARAÚJO =
- Prefeito -